

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a levantar do Fundo especial e a inscrever no seu orçamento de receita para o ano económico de 1929-1930 a quantia de 1:000.000\$.

Art. 2.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos inscreverá no seu orçamento de despesa do mesmo ano económico, no capítulo 2.º, «Despesa extraordinária, encargos a custear pelo Fundo especial, 2.ª classe», a importância de 1:000.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

3.ª Divisão

Portaria n.º 6:794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a rede telefónica de Tavira seja dotada com uma telefonista.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador dos correios e telégrafos).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:149

Carecendo de ser reforçadas algumas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, a fim de se proceder à dragagem do porto de Viana do Castelo, de se restituir às minas de carvão nacionais o imposto ferroviário pago pelos transportes em caminhos de ferro e de prosseguirem as sindicâncias em curso e a arrumação do arquivo da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio

e Comunicações, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2.º-B, «8.ª Repartição de Contabilidade»	4.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2.º, «Serviço de sindicâncias»	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, «Restituição do imposto ferroviário pago pelos carvões nacionais»	50.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 100.º, n.º 1.º, alínea D) «Reparação e conservação de portos nacionais»	300.000\$00
Total	384.000\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento são eliminadas as seguintes verbas nas dotações abaixo indicadas:

Capítulo 1.º, artigo 1.º	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1.º	85.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2.º	10.000\$00
Total	95.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º	30.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1.º	3.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2.º	6.000\$00
Total	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3.º	17.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 4.º	35.000\$00
Total	52.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1.º	188.000\$00
Total como acima	384.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Decreto n.º 18:150

Considerando que a Companhia de Ambaca, dando cumprimento às disposições legais em vigor, se propõe submeter à sua assemblea geral ordinária os relatórios e contas relativos às gerências de 1927-1928 e seguintes;

Considerando porém que só representarão uma realidade efectiva os balanços elaborados depois do final apuramento das contas entre o Estado e a Companhia, para o qual servirão de elementos informatórios os trabalhos da comissão verificadora nomeada por portaria de 16 de Outubro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de